**CARTA-ACORDO**

**Atendimento com Ônus Integral do Interessado**

Protocolo Rede: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Identificação das partes:

COPEL: Divisão de Medição

CNPJ da COPEL: 04.368.898/0001-06

INTERESSADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Identificação da obra:

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro/Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Finalidade: PROCESSO MEDIÇÃO - OBRA POR PARTICULAR DA INSTALAÇÃO DO RAMAL DE LIGAÇÃO/ENTRADA DE SEÇÃO \_\_\_\_\_\_\_\_mm2. PE \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_.

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da COPEL, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pelo Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, devidamente cadastrado na COPEL, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas no MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.

**1.** O referido MIT encontra-se disponível na página da COPEL na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com".

**2.** Nas relações com a COPEL, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO**

**1.** Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

**2.** Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

**3.** Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela aquisição dos materiais adicionais, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto.

**4.** Providenciar a Autorização de Passagem - APE, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela obtenção das referidas autorizações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA COPEL**

**1.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**2.** Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.

**3.** Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.

**4.** Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da COPEL em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO**

**1.** Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

**2.** Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

**3.** Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia e expressa da COPEL.

**4.** Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

**5.** Devolver no correspondente almoxarifado da COPEL, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados, devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que constituem crédito e que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravio, entre outros, terão seu valor reduzido desse crédito.

**6.** Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

**7.** Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela COPEL, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. No caso da falta de regularização no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de providenciar as correções e emitir Documento de Cobrança relativo à tais despesas, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**8.** O TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADOdeclara estar ciente e autoriza a COPEL a emitir Documento de Cobrança, em caso de cometimento de condutas descritas na CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

**1.** Não haverá para o INTERESSADO crédito de valores.

**2.** Havendo débito para o INTERESSADO, a importância devida deverá ser paga através de:

**a)** Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto desta carta-acordo pela COPEL.

**b)** Fatura de Energia Elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

**1.** Constatadas pela fiscalização quaisquer das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no item 8 da CLÁUSULA QUARTA, nos seguintes termos:

**a)** Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e

trinta e dois centavos), por vistoria.

**b)** Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor de R$ 212,88 (duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.

**c)** Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor de R$ 1.011,18 (um mil, onze reais e dezoito centavos), por hora ou fração de hora de desligamento programado.

**d)** Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor de R$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

**e)** Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor de R$ 53,22 (cinquenta e três reais e

vinte e dois centavos), por defeito verificado.

**f)** Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor de R$ 106,44 (cento e seis

reais e quarenta e quatro centavos, por unidade de material em desacordo.

**g)** Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor de R$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e

noventa reais e dezesseis centavos).

**h)** Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor de R$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

**i)** Pelo emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente, nos termos exigidos no cadastramento da empreiteira, incidirá multa no valor de R$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), por item ou trabalhador em desacordo.

**j)** Pela instalação do ramal de ligação/entrada ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

**k)** Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

**l)** Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

**m)** Pela entrega na COPEL da documentação completa necessária para o fechamento físico-financeiro da obra, em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis a partir da data de conclusão da obra, incidirá multa no valor de R$ 53,22 (cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), por dia útil de atraso.

**n)** Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

**1.** Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação, a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s) e a incorporação da rede de energia elétrica objeto desta carta-acordo, após a inspeção da obra pela fiscalização da COPEL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas constantes do MIT 162601.

**2.** A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à COPEL.

**3.** O INTERESSADO deverá informar por escrito eventual mudança de endereço para transferência do crédito e, no caso de alteração do credor, apresentar Termo Particular de Cessão de Crédito.

**4.** Caso a execução física da(s) obra(s) não seja iniciada no decurso de 90 ( noventa ) dias e concluída no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da presente carta-acordo, a COPEL se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** , no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e do Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(responsável COPEL) representante legal do Interessado (legível)

NOME: NOME:

Divisão de Medição CPF/RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

representante legal do Terceiro Contratado (legível)

NOME:

CPF/RG

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF/RG: CPF/RG: